



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO  
D.M. 17/5/01  
D.O.U. 21/5/01 Seção 1E P. 31  
ATO: PM 945 17/5/01  
D.O.U. 21/5/01 Seção 1E P. 27

507/01

<b>INTERESSADO:</b> Grupo Integrado de Ensino Superior		<b>UF</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Autorização para o funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, a ser ministrado pelo Centro Integrado de Ensino Superior, com sede na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná		
<b>RELATOR:</b> Lauro Ribas Zimmer		
<b>PROCESSO N.º:</b> 23000.005082/2000-92.		
<b>PARECER N.º:</b> CNE/CES 507/2001	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 3/4/2001

**I - RELATÓRIO**

O presente processo trata de pedido de autorização para o funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, a ser ministrado pelo Centro Integrado de Ensino Superior, mantido pelo Grupo Integrado de Ensino Superior, com sede na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

O pedido foi analisado pela Coordenação-Geral de Supervisão do Ensino Superior da SESu/MEC, que emitiu o Relatório SESu/COSUP 1.244/2000, em cujo anexo apresentou conclusão desfavorável à solicitação, considerando que a Instituição deixou de cumprir a exigência contida na alínea "h" do inciso I do artigo 2º da Portaria MEC 641/97, ou seja, não comprovou a regularidade para com o FGTS. Todavia, em face do conceito global B atribuído às condições iniciais existentes para a oferta do curso, sugeriu que, a critério do CNE, poderia ser determinada diligência para que a Instituição atendesse à legislação vigente.

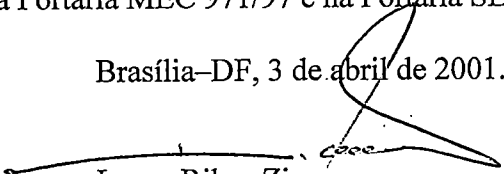
Acompanhando a sugestão, converti o processo em diligência para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a IES apresentasse a documentação exigida na legislação vigente (Diligência CNE/CES 67/2001).

**II - VOTO DO RELATOR**

Considerando as informações prestadas no Relatório SESu/COSUP 1.244/2000, com respectivo anexo, e tendo a Instituição atendido satisfatoriamente ao solicitado na Diligência CNE/CES 67/2001, segundo informa o Relatório SESu/COSUP 447/2001, meu voto é favorável à autorização para o funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, a ser ministrado pelo Centro Integrado de Ensino Superior, mantido pelo Grupo Integrado de Ensino Superior, com sede na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos para as aulas teóricas e, de 25 (vinte e cinco) alunos para as aulas práticas, no turno noturno, em regime seriado anual.

A Instituição deverá incluir o conceito CB resultante da avaliação das condições de oferta do curso no Catálogo e no Edital do processo seletivo, de acordo com o previsto na Portaria MEC 971/97 e na Portaria SESu/MEC 1.647/2000.

Brasília-DF, 3 de abril de 2001.

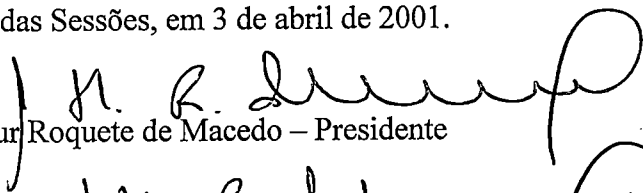
  
Lauro Ribas Zimmer  
Relator

### III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 3 de abril de 2001.

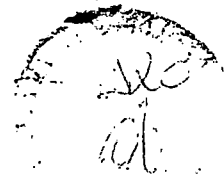
Conselheiros:

  
Arthur Roquete de Macedo – Presidente

  
José Carlos Almeida da Silva - Vice-Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

507/2001



COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 447 /2001

Processo nº : 23000.005082/2000-92  
Mantenedora : GRUPO INTEGRADO DE ENSINO SUPERIOR  
CNPJ : 72.508.104/0001-12  
Assunto : Atendimento à Diligência CNE/CES nº 67/2001, referente à  
autorização para funcionamento do curso de Turismo,  
bacharelado, a ser ministrado pelo Centro Integrado de Ensino  
Superior, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

OK

O processo em epígrafe foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação mediante o Relatório SESu/COSUP nº 1.244/2000, indicando o não cumprimento de parte das exigências contidas na alínea "h" inciso I do Art. 2º da Portaria MEC nº 641/97, pois a Mantenedora não comprovou a regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

O Conselho Nacional de Educação, acatando recomendação desta SESu, determinou diligência para apresentação da documentação necessária (Diligência CES/CNE nº. 67/2001, de 21/2/2001).

Tendo em vista que a Mantenedora apresentou novos documentos, atendendo às referidas exigências, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação, que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, com o conceito global "CB" atribuído às condições iniciais existentes para a sua oferta, a ser ministrado pelo Centro Integrado de Ensino Superior, estabelecido à avenida Irmãos Pereira, nº 670, Centro, na cidade de Campo Mourão, mantido pelo Grupo Integrado de Ensino Superior, com na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, com 100 vagas totais anuais, distribuídas em turmas de, no máximo, 50 alunos, no turno noturno, em regime seriado anual. Esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que no Edital de abertura dos processos seletivos, divulgue o conceito resultante da avaliação do curso, conforme o previsto no art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647, de 28/6/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação

SK

de cursos superiores, e a inclusão do referido conceito no catálogo, de acordo  
com o Parecer nº 071 de 22/8/97.

Brasília, 20 de março de 1998

*S. Rangel*

SUSANA REGINA SALUM RANGEL  
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior  
DEPES/SESu



*L. R. Curi*

LUIZ ROBERTO LIZA CURTI  
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior  
DEPES/SESu

Zimmer

367  
507/2001  
Fil 64/97 5

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 1244 /2000

Processo n.º : 23000.005082/2000-92

Assunto : Autorização para funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, relacionado no Anexo I deste Relatório, nos termos da Portaria Ministerial nº 641/97.

02 05082/92

I - HISTÓRICO

OK  
C.D.  
G.C.  
Esta Secretaria recebeu para análise os processos de autorização para a oferta de cursos de Turismo, bacharelados, relacionados nos Anexos deste Relatório. A análise foi promovida nos termos da Portaria MEC nº 641/97, tendo em vista que a mantida, que ministrará o curso, já está credenciada ou o processo relativo ao seu credenciamento já foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação para deliberação.

Esta Secretaria procedeu à análise preliminar prevista no Art. 4º da Portaria Ministerial nº 641/97. Uma vez que os processos relacionados lograram conformidade documental, a mantenedora foi instada a firmar o Termo de Compromisso previsto no Art. 6º da mesma Portaria.

Dentro do prazo de doze meses, previsto no § 2º, do mesmo Art. 6º, as mantenedoras encaminharam a esta Secretaria o Termo de Compromisso devidamente assinado, bem como solicitaram a designação de comissão avaliadora em atendimento ao disposto no Art. 7º, da Portaria MEC nº 641/97.

As comissões, designadas pela SESu, realizaram visita às instalações onde deverão ser oferecidos os cursos, em particular, avaliaram os espaços destinados a salas de aulas, salas para docentes e para a coordenação do curso, laboratórios para aulas práticas, espaços de convivência, biblioteca e demais dependências, com atenção para sua adequação aos requisitos de acessibilidade às pessoas portadores de necessidade especiais, conforme determina a Portaria Ministerial nº 1.679, de 2 de dezembro de 1999.

Entrevistaram, também, os docentes selecionados pela mantenedora para ministrarem as disciplinas previstas na grade curricular, a serem oferecidas no primeiro ano do curso, considerando sua área de formação e a adequação desta com as disciplinas a serem ministradas, sua titulação

SR

acadêmica, sua experiência docente e profissional, e o regime de trabalho dos professores a serem contratados.

Ao apreciar o projeto acadêmico apresentado pela mantenedora, a Comissão examinou o perfil do egresso, sua compatibilidade com grade curricular proposta, seu grau de inovação, sua pertinência no contexto onde se insere a Instituição, a qualidade do processo ensino-aprendizagem, entre outros tópicos relevantes detalhados no relatório da Comissão Avaliadora.

A conclusão do processo avaliativo foi sintetizada em Relatório da Comissão, agregando os conceitos atribuídos aos itens individuais de avaliação, em um conceito global que reflete o referencial qualitativo das condições iniciais existentes para a oferta do curso a ser implantado, associado a indicações sobre eventuais deficiências observadas pela Comissão Avaliadora e seu impacto sobre a autorização pleiteada.

## II – MÉRITO

Os projetos individuais apresentados pelas mantenedoras juntamente com o Relatório das Comissões Avaliadoras, ao retornarem à SESu, foram juntados a cada um dos respectivos processos, e examinados quanto a sua integridade e consistência.

Para formular a indicação favorável à autorização do curso à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, esta Secretaria estabeleceu os seguintes requisitos :

- o conceito global atribuído às condições iniciais de oferta do curso deverá ser igual ou superior a “CR” (condições suficientes);
- o conceito atribuído aos grandes indicadores identificados como Corpo Docente, Organização Didático-Pedagógica, Instalações, deverá ser igual ou superior a “CR” (condições suficientes);
- a conclusão do relatório de avaliação não deverá conter críticas severas nem exigências em itens que comprometam a qualidade da oferta do curso, mesmo que o conceito final seja aceitável ( CR, CB, CMB ).

Em virtude do exposto, os processos reunidos no Anexo I deste Relatório estão assim constituídos: aqueles que apresentaram conformidade de mérito acadêmico aos padrões de qualidade da área, e de natureza legal, tiveram sua autorização recomendada; enquanto que os demais receberam indicação desfavorável ao pleito.



### III – CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhados dos relatórios das Comissões de Avaliação e dos Pareceres Técnicos da Comissão de Especialistas de Ensino de Turismo, com a indicação da SESu referente ao pleito da Instituição, para deliberação (ANEXO I). Recomenda-se ao Conselho Nacional de Educação determinar às Instituições que divulguem, no Edital de abertura dos processos seletivos, o conceito resultante da avaliação do curso, conforme previsto na Portaria SESu/MEC nº 1.647/00, Artigo 4º, de 28 de junho de 2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores e inclua o referido conceito no catálogo, previsto na Portaria MEC n.º 971/97, de 22 de agosto de 1997. Recomenda-se, também, determinar adequação ao que estabelece a Portaria MEC nº 1679/99.

À consideração superior.

Brasília, 6 de dezembro de 2000.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL  
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior  
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURTI  
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior  
DEPES/SESu

## ANEXO I

Processo nº	23000.005082/2000-92
Mantenedora	Grupo Integrado de Ensino Superior
Mantida	Centro Integrado de Ensino Superior
Endereço	Av. Irmãos Pereira, nº 670, Centro - Campo Mourão - PR
CNPJ	72.508.104/0001-12

Curso	Turismo, bacharelado
-------	----------------------

Nº de Vagas	Alunos por turma	Turno	Carga horária total	Regime de Matrícula
100	50	Noturno	3.180 h/a	Seriado anual

Comissão de Avaliação: Port. SESu/MEC 1.688/2000	Conceito Global: B
--------------------------------------------------	--------------------

Documentação Fiscal (em atendimento às Portarias MEC nºs 640 e 641/97)		
Documento	Atende	Não atende
Comprovante de Inscrição no CNPJ	X	
Certidão de regularidade com o INSS	X	
Certidão de regularidade com a Fazenda Federal	X	
Certidão de regularidade com o FGTS		X

Recomendação da Comissão de Avaliação
Recomendou a autorização do curso de Turismo, com ênfase em Turismo Rural, com o conceito global B.

Recomendação da Comissão de Especialistas de Ensino de Turismo
Ratificou o relatório da Comissão de Avaliação e emitiu parecer favorável à autorização do curso de Turismo.

Indicação da COSUP/DEPES/SESU
Desfavorável, tendo em vista que a Instituição não comprovou a regularidade para com o FGTS, exigência contida na alínea "h", inciso I da Portaria MEC nº 641/97. O Conselho Nacional de Educação, a seu critério, poderá determinar diligência para o atendimento à legislação, considerando o conceito global atribuído às condições iniciais de oferta do curso. Observação: Tramita neste Ministério processo nº 23000.000079/2000-82, no qual a Instituição solicita aprovação de regimento com alteração de sua denominação para Faculdades Interativas do Paraná.

Anexos:

A – Grade curricular

B – Corpo docente

SP



## CORPO DOCENTE

## 4 CORPO DOCENTE INDICADO

## 4.1 QUADRO DO CORPO DOCENTE POR DISCIPLINA, PROFESSOR, TITULAÇÃO, SITUAÇÃO E ENDEREÇO

- Listar a relação das disciplinas indicando os professores por elas responsáveis

DISCIPLINA	PROFESSOR	TITULAÇÃO	SITUAÇÃO POSTERIOR ANÁLISE PERMANECE/ EXCLUÍDO/ SUBSTITUÍDO	ENDEREÇO
<b>1ª SÉRIE</b>				
Filosofia e Ética	Claudinei Chitolina	Graduação em Filosofia, Escola Superior de Estudos Sociais – 1990 Mestre em Fundamentos da Educação, UFSCAR – 1999	PERMANECE	R. Quintino Bocaiúva, 393, Aptº 403 – Vila Sete – CEP 87020-160 – Maringá-PR
Cultura e Sociedade	João Dos Santos Filho	Graduação Bacharel em Turismo, Faculdade Íbero Americana – 1976 Graduação em Ciências Sociais, PUC-SP – 1974 Mestre em Hist. E Filo. da Educação, puc-sp – 1990	PERMANECE	R. Prof. José P. Diniz, 150 Jd. Internorte – CEP 87045-090 – Maringá-PR
Economia	Janete Leige Lopes	Graduação em Ciências Econômicas, Fecilcam – 1989 Mestre em Desenvolvimento Regional, UEM – 1997	PERMANECE	R. São Josa-fat, 1278, cx. postal 262
Estatística Aplicada ao Turismo	César Pereira	Graduação Licenciatura em Matemática, FUEPG – 1972 Mestre em Estatísticas, ESALQ/USP – 1983	PERMANECE	R. Montreal, 226 – Jd. Canadá – Maringá-PR

DISCIPLINA	PROFESSOR	TITULAÇÃO	SITUAÇÃO POSTERIOR ANÁLISE PERMANECE/ EXCLUÍDO/ SUBSTITUÍDO	ENDEREÇO
Iniciação Científica	Alberto Cavalcanti Vitório	Graduação em Eng. Agrônômica, UFPB – 1982 Mestre em Proteção de Plantas, UNESP – 1996	PERMANECE	Av. Cap. Índio Bandeira, 280 – Ed. Alfa Aptº 1004 – CEP 87301-000 – Campo Mourão-PR
Geografia e Turismo	Maria Luisa Melchert de Carvalho e Silva	Graduação em Geologia, USP – 1973 Mestre em Metalogênese e Geoquímica, Unicamp, 1991	PERMANECE	R. Pioneiro Rafael Fenato, 417 – Jd. Imperial – CEP 87023-120 – Maringá-PR
Turismo e Lazer	Elizabeth Sayuri Kushano	Graduação Bacharel em Turismo	PERMANECE	
Língua Portuguesa I – Redação e Expressão Oral	Ana Paula Widdersky	Graduação em Letras – Português, UEM – 1995 Especialista em Letras – Lingüística, Fecilcam – 1997	PERMANECE	R. Ilha do Mel, 184 – cx. postal 39 – Cj. Res. Ilha Bela – Campo Mourão-PR
Inglês	Adriana Cristina Sambugaro de Mattos	Graduação em Letras – Port./Ing., Fecilcam – 1993 Especialista em Lingüística Aplicada e Ensino da Língua Estrangeira, Fecilcam – 1998	PERMANECE	R. Apolônia Staniszewski, 1085 – Jd. Copacabana – CEP 87302-300 – Campo Mourão-PR

#### 4.2 QUADRO RESUMO DA QUALIFICAÇÃO DOCENTE

Titulação	Qtde.	% do Total	Na Área de Turismo e/ou Hotelaria		Em Outras Áreas	
			Qtde.	% do Total	Qtde.	% do Total
Graduação	01	11,11	01	11,11	–	–
Especialização	02	22,22	–	–	02	22,72
Mestrado	06	66,67	01	11,11	–	55,56
Doutorado	–	–	–	–	–	–
Total	09	100	02	22,22	09	77,78

$$IQCD = \frac{(66,67 \times 3)}{100} + \frac{(22,22 \times 32)}{100} + \frac{(11,11 \times 1)}{100} = 200,01 + 44,44 + 11,11 = 2,55$$

## 3.6 - QUADRO COM NOVA GRADE CURRICULAR POR SEMESTRE/SÉRIE

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITO
<b>1ª SÉRIE</b>		
Filosofia e Ética no Turismo	72	
Cultura e Sociedade	72	
Economia Aplicada ao Turismo	72	
Estatística Aplicada ao Turismo	72	
Iniciação à Pesquisa	72	
Geografia e Turismo	72	
Teoria Geral do Turismo	144	
Língua Portuguesa I - Redação e Expressão Oral	72	
Inglês Instrumental	72	
<b>2ª SÉRIE</b>		
Administração Aplicada ao Turismo	72	
Língua Portuguesa II – Técnicas de Comunicação Dirigida	72	
Espanhol Instrumental	72	
Pesquisa Científica em Turismo	72	
Meios de Hospedagem	72	
Agências de Viagem	72	
Transportes	72	
Turismo Rural	72	
Patrimônio Histórico e Cultural	72	
Psicologia Social Aplicada ao Turismo	72	
<b>3ª SÉRIE</b>		
Informática Aplicada ao Turismo	72	
Planejamento e Organização do Turismo	72	
Recreação e Animação em Turismo	72	
Planejamento Estratégico de Comunicação no Turismo	72	
Eventos: Captação e Organização	144	
Elaboração de Roteiros Turísticos	72	
Direito e Legislação Turística	72	
Organização de Espaços e Meios de Hospedagem	72	
Tópicos Especiais I	72	
Estágio Supervisionado I	100	
<b>4ª SÉRIE</b>		
Tópicos Especiais II	72	
Marketing e Propaganda no Turismo Rural	72	
Planejamento e Gestão do Turismo Rural	144	
Alimentos e Bebidas	144	
Recursos Humanos em Turismo	72	
Higiene e Segurança de Empreendimentos Turísticos	72	
Projetos Experimentais (TCC)	144	
Estágio Supervisionado II	200	
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL</b>	<b>3180</b>	